



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOVAL E OUTRO PROJETO E PLANTA LTDA, NOS TERMOS DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Contrato que entre si celebram **O PODER LEGISLATIVO DE GUIDOVAL**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.429.133/0001-39, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Sr. Sandro Morette Alves de Lima**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº MG13020948 e inscrito no CPF sob o nº 354.122.246-87, residente neste Município de Guidoival, na Avenida Gorazil José da Silva, nº 202, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **Projeto e Planta LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.405.980/0001-40, com sede na Av. Antônio Luiz da Silva Cruz, nº 335, Centro, Guidoival/MG, CEP 36.515-000, neste ato, representada pelo sócio proprietário Thiago Lima Martins, inscrito no CPF nº 073.721.436-83, doravante denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 005/2023 – Dispensa de Licitação 004/2023, homologado em 06/09/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas contratuais:

DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico para reforma do prédio da Câmara Municipal de Guidoival, com a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, com acompanhamento da execução do projeto executivo.	01	projeto

Cláusula Primeira – Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico para reforma do prédio da Câmara Municipal de Guidoival, com a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, com



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

acompanhamento da execução do projeto executivo, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo à Dispensa de Licitação nº 005/2023.

Cláusula Segunda – Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Guidoival e na sede da Contratada, mediante as seguintes condições:

- 2.1. O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básicos; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução da reforma das instalações.
- 2.2. Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.
- 2.3. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da reforma. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:
 - 2.3.1. Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;
 - 2.3.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
 - 2.3.3. Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA/CAU;
 - 2.3.4. Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:
 - 2.3.5. Mediana de preços do SINAPI;
 - 2.3.6. Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado de Minas Gerais, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;
- 2.4. Os produtos a serem entregues em cada etapa são:
 - 2.4.1. **Anteprojeto:**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

2.4.1.1. orçamento estimativo;

2.4.1.2. pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto (partido adotado), apenas uma cópia;

2.4.1.3. relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados, com custos.

2.4.2. Projeto Básico:

2.4.2.1. Orçamento detalhado em nível de projeto básico (Art. 6ª da Lei nº 14.133/2021);

2.4.2.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;

2.4.2.3. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

2.4.2.4. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

2.4.2.5. Caderno de especificações técnicas;

2.4.3. Projeto executivo:

2.4.3.1. Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;

2.4.3.2. Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);

2.4.3.3. Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;

2.4.3.4. Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

2.4.3.5. Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);

2.4.3.6. Caderno de especificações técnicas;

2.4.3.7. ART de todos os projetos;

2.4.3.8. ART da planilha orçamentária.

2.4.3.9. Acompanhar a execução do projeto executivo;

2.4.3.10. Organizar, ao final da obra, o “Memorial da Obra”, incluindo todos os desenhos “As Built”, memoriais descritivos, relatórios, testes, laudos, inspeções, balanceamento dos sistemas, catálogos de equipamentos, manuais de operação e manutenção;

2.5. Quanto ao acompanhamento da execução do projeto executivo:

2.5.1. Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

- 2.5.2.** Organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas das licitantes vencedoras e contrato firmado com a construtora, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à Administração;
- 2.5.3.** Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;
- 2.5.4.** Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;
- 2.5.5.** Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;
- 2.5.6.** Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;
- 2.5.7.** Analisar os projetos "as built", verificando a correção de suas informações;
- 2.5.8.** Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;
- 2.5.9.** Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;
- 2.5.10.** Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;
- 2.5.11.** Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;
- 2.5.12.** Exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;
- 2.5.13.** Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

- 2.5.14. Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;
- 2.5.15. Determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;
- 2.5.16. Analisar os pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;
- 2.5.17. Aprovar as eventuais substituições dos empregados das construtoras contratadas, conferindo suas atribuições profissionais de acordo com a RE (relação de empregados) e as Carteiras de Trabalho que serão fornecidos pela construtora;

DA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira – A contratada realizará a elaboração de projeto arquitetônico para reforma do prédio da Câmara Municipal de Guidoival, com a elaboração de projeto básico; projeto executivo; planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, além do acompanhamento da execução do projeto executivo. Ainda, durante a execução, a Contratada deverá acompanhar a construtora que executará o projeto, de forma a definir a determinar a quantidade de materiais básicos para mudança de fiação elétrica, telefônica, de ar condicionado, sensores de incêndio, nivelamento de contrapiso e demais necessidades decorrentes de adequação para a obra de reforma, segundo o projeto apresentado.

Cláusula Quarta - A contratada deverá recolher a Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços contratados, se necessário, antes do início da obra no prédio da Câmara Municipal de Guidoival.

Cláusula Quinta – A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta – A Contratante pagará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, o valor de **R\$ 14.535,43 (quatorze mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, já incluídos os custos diretos e indiretos para a manutenção da prestação dos referidos serviços.

Cláusula Sétima - O pagamento será efetuado pelo Poder Legislativo de Guidoival/MG, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, referente aos serviços prestados, e após a confirmação da execução dos serviços pelo Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

responsável, sendo efetuado o pagamento em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava – A Contratada se compromete a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- d) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizada pela CONTRATANTE;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Emitir Nota Fiscal ao final do trabalho prestado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona – É de responsabilidade da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada pelo setor competente;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;

Cláusula Décima – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Contratada e a Contratante.

DAS MULTAS

Cláusula Décima Primeira – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura, pelo atraso na prestação dos serviços, pela má qualidade dos serviços prestados e pela inobservância das especificações do Contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura por reincidência, quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela desistência a qualquer tempo, da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades dos Art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Décima Segunda - No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

Cláusula Décima Terceira - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quinta – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, emitindo o Termo de Recebimento dos Serviços.

Parágrafo Único – Qualquer reclamação sobre os serviços deverá ser feita pela Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela Contratada e/ ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual.

Cláusula Décima Sexta – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Sétima – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica 01.001.001.01.031.0001.4001 – 33.90.39.00 - 1500 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal.

DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Oitava - O prazo para apresentação do projeto básico e demais documentos, que possibilitarão a abertura do processo licitatório para contratação de empresa que executará a obra é de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Nona – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei N° 14.133/2021, sendo que sua validade independe da execução da obra. O pagamento segue o estipulado nos prazos, após apresentados os itens objetos deste contrato.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Vigésima - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, sua execução venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para à Contratante ou a terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guidoival, 02 de outubro de 2023.

Sandro Morette Alves de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Guidoival
Contratante

Projeto e Planta LTDA
Thiago Lima Martins
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariana Lopes Gonçalves

RG: MG-16.601.032

Nome: RICARDO PEREIRA DA FONSECA

RG: MG 12 981589